

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato
representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE
SENADOR LA ROCQUE/MA
ILMO. SECRETÁRIO
SR. MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de
direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma
Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por
seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com
fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa
Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 064/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
– MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 103.650,00 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta
reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO, CNPJ Nº 01.598.970/0001-01

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão
amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final
prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados,
devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do
contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato
alhores mencionado, para todos os fins de direito

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoiimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e
consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRISIO CORDEIRO FERREIRA**
Data: 14/07/2025 18:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



AO
GABINETE DO PREFEITO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA
ILMO. SECRETÁRIO
SR. MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 065/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEIRO, CNPJ Nº 01.598.970/0001-01

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e
consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

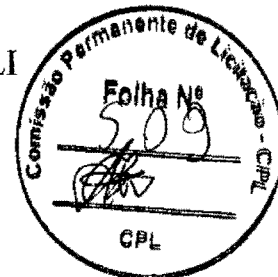
João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRISIO CORDEIRO FERREIRA**
Data: 15/07/2025 08:28:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA., OBRA, URB. TRÂNSITO E TRANSPORTE,
neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DE SENADOR LA ROCQUE/MA
ILMO. SECRETÁRIO
SR. MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 066/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 552.800,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA., OBRA, URB. TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ Nº 01.598.970/0001-01

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e imensa consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 15/07/2025 08:35:46 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROQUE
ILMA. SECRETÁRIA
SRA. FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 067/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 01.598.970/0001-01

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoiimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e imensa
consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

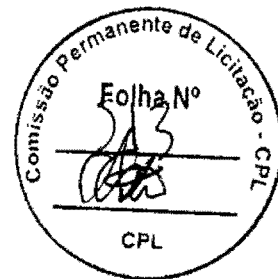
João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRISIO CORDEIRO FERREIRA**
Data: 15/07/2025 08:48:0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROQUE
ILMA. SECRETÁRIA
SRA. FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 068/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 366.230,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 01.598.970/0001-01

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e imensa consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRISIO CORDEIRO FERREIRA**
Data: 15/07/2025 08:42:18-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROQUE
ILMO. SECRETÁRIO
SR. RAY SOUSA ALVES MIRANDA

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 069/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 103.650,00 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoiimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e imensa consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

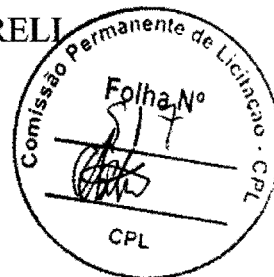
João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 15/07/2025 08:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROQUE
ILMO. SECRETÁRIO
SR. RAY SOUSA ALVES MIRANDA

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 070/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 518.250,00 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

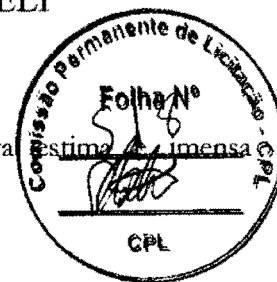
Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38

Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada
consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.



João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 15/07/2025 08:47:19 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROQUE
ILMA. SECRETÁRIA
SRA. FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, com fulcro no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a rescisão amigável do seguinte contrato:

- **CONTRATO Nº 071/2025;** PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010.02/2025,
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA;
- **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 82.920,00 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais);
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** INICIAL: 09 de Abril de 2025 a 09 de Abril de 2026;
- **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 01.598.970/0001-01

DA JUSTIFICATIVA

O Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de rescisão amigável de contrato administrativo desde que haja conveniência para a Administração.

No presente caso, o contrato foi firmado em 09/04/2025 com data final prevista para execução do objeto em 09/04/2026.

Ocorre que, devido a problemas econômicos que acarretam custos elevados, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato.

Destarte, Ilmo. Secretário, a Contratada requer a rescisão amigável do contrato alhures mencionado, para todos os fins de direito

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429

AUTO POSTO IMPÉRIO
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38



Nada mais a tratar, renovam-se os votos de elevada estima e imensa consideração por Vossa Senhoria.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

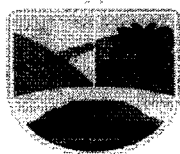
João Lisboa – MA, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 14/07/2025 18:10:00-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ: 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira
CPF: 714.848.173-20
Administrador

Rua 1º de maio, nº 447, centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000
Insc. Estadual nº 12.395352-9 / Insc. Municipal nº 3694
autopostoimperio@hotmail.com
Tel: 3535-2429



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO, portador do CPF. Nº 023.615.873-27, E ORDENADO DE DESPESA, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 064/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

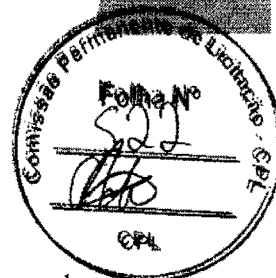
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Publica a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Dados: 2025.07.15 17:12:09
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

CPF. N° 023.615.873-27

Portaria: 002/2025

RESCINDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABRISIO CORDEIRO FERREIRA

Data: 16/07/2025 12:56:47 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

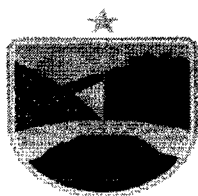
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ n° 17.098.664/0001-38

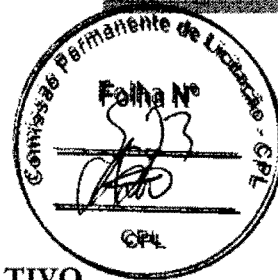
Fabrisio Cordeiro Ferreira

CPF n° 714.848.173-20

RESCIDIDO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 065/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da GABINETE DO PREFEITO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO, portador do CPF. Nº 023.615.873-27, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

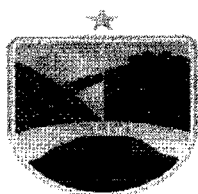
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 065/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital por

MARCOS JOSE RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Dados: 2025.07.15 17:11:52 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

CPF. Nº 023.615.873-27

Portaria: 002/2025

RESCINDENTE



Documento assinado digitalmente

FABRISIO CORDEIRO FERREIRA

Data: 16/07/2025 12:59:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

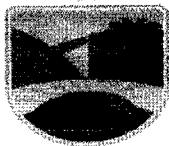
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

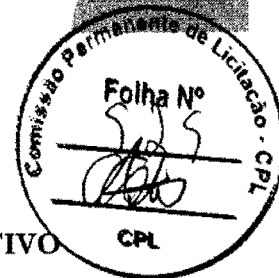
Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 066/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA., OBRA, URB. TRÂNSITO E TRANSPORTE, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO, portador do CPF Nº 023.615.873-27, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 066/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

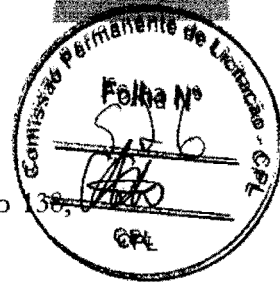
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 136, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

**MARCOS JOSE
RIBEIRO**

LUCIO:023615873

27

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2025.07.15 17:12:27
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

CPF. Nº 023.615.873-27

Portaria: 002/2025

RESCINDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 16/07/2025 13:00:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

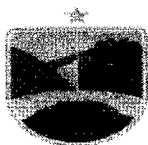
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Educação



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

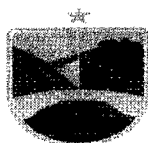
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distância, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Educação



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
Data: 15/07/2025 18:45:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

CPF. Nº 440.354.621-87

Portaria: 003/2025

RESCINDENTE



Documento assinado digitalmente
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 16/07/2025 13:04:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

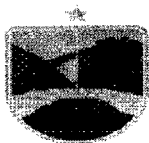
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Educação



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 068/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 068/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
Data: 15/07/2025 18:41:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
CPF. Nº 440.354.621-87
Portaria: 003/2025
RESCINDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 16/07/2025 13:02:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira,
CPF sob nº 714.848.173-20
RESCIDIDO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 069/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO RAY SOUSA ALVES MIRANDA, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 069/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

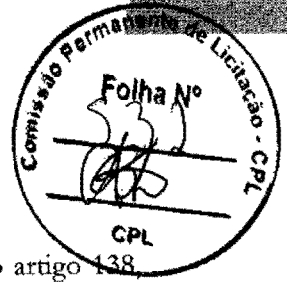
em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo



PRÉFECTURA
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344

Assinado de forma digital por
RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344
Dados: 2025.07.15 17:13:06
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA

Portaria: 001/2025

RESCINDENTE



Documento assinado digitalmente
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 15/07/2025 13:06:22 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

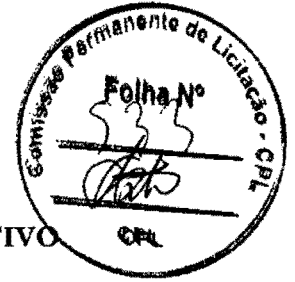
CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Saúde



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 070/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO RAY SOUSA ALVES MIRANDA, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 070/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Publica a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:071133
16344

Assinado de forma digital
por RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344
Dados: 2025.07.15 17:13:20
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
Portaria: 001/2025
RESCINDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABRISIO CORDEIRO FERREIRA
Data: 16/07/2025 13:08:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

F S COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38
Fabrisio Cordeiro Ferreira,
CPF sob nº 714.848.173-20
RESCIDIDO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 071/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 071/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

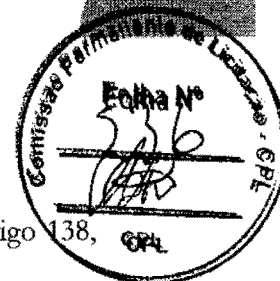
em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo



PREFEITURA DO
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria
Municipal de
Educação



viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

Data: 15/07/2025 18:35:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA**

CPF. Nº 440.354.621-87

Portaria: 003/2025

RESCINDENTE



Documento assinado digitalmente

FABRISIO CORDEIRO FERREIRA

Data: 15/07/2025 13:11:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 067/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distância, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

CPF. Nº 440.354.621-87

Portaria: 003/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: vupob9selfb20250715160758



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 068/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 068/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 068/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes



correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

CPF. Nº 440.354.621-87

Portaria: 003/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: wesp7amusz20250715160737

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 071/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 071/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 071/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

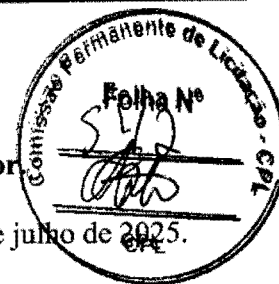
As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA

CPF. Nº 440.354.621-87

Portaria: 003/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: ezvbglo5d920250715160730

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 069/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 069/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO RAY SOUSA ALVES MIRANDA, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliada em Senador La Rocque



—MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 069/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAY SOUSA ALVES MIRANDA

Portaria: 001/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO



Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: fsgsacbp20250715160715

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 070/2025
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 070/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO RAY SOUSA ALVES MIRANDA, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 070/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Publica a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAY SOUSA ALVES MIRANDA

Portaria: 001/2025

RESCINDENTE

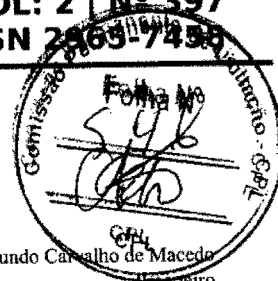
F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO



Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: \$sMyi3RtCM9/

Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 066/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 066/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA., OBRA, URB. TRÂNSITO E TRANSPORTE, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO, portador do CPF. Nº 023.615.873-27, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 066/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Pública a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

CPF. Nº 023.615.873-27

Portaria: 002/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: g3jumskxfg20250715160721

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 064/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025



O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO, portador do CPF. Nº 023.615.873-27, E ORDENADO DE DESPESA, residente e domiciliada em Senador La Rocque -MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal Fabrisio Cordeiro Ferreira, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 064/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Publica a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

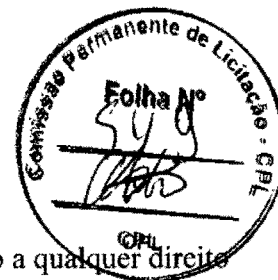
As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

CPF. Nº 023.615.873-27

Portaria: 002/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira

CPF nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: SD7HYGeJM4/J

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048.01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048.01/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES LIGADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 540.050,00 (quinhentos e quarenta mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 15 de julho de 2025

FINAL: 15 de julho de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

F T EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.796.992/0001-33

SITUADA NA RUA DAS ACÁCIAS S/N – MUTIRÃO – JOÃO LISBOA - MA,

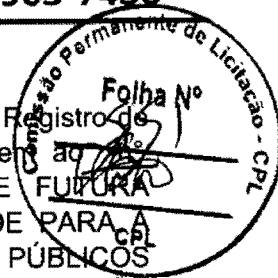
TELEFONE/ZAP: (99) 9,8438-3441

E-MAIL: FTEVENTOSLTDA@HOTMAIL.COM

LEONILDO SILVA FERREIRA, RG Nº 000074415897-4. CPF Nº 901.692.551-15

PREÂMBULO

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento neste ato representado através do Srº Marcos Jose Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e



Orçamento e ordenado de despesas- Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 048.01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 048/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES LIGADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES LIGADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

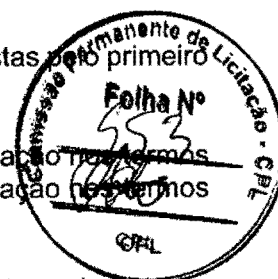
CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade de 12 meses previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao



cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

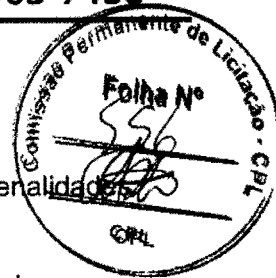
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

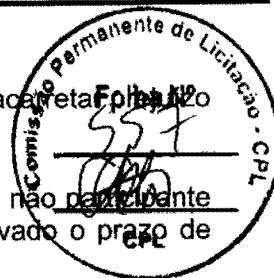
9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam aceitar a execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

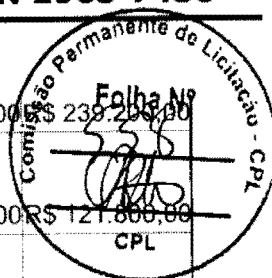
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES LIGADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA	SERVIÇOS	1	R\$ 540.050,00	R\$ 540.050,00

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
------	-----------	-------	--------	-----------	-------



1	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VT'S	Unidades	130	R\$ 1.840,00	R\$ 239.200,00
2	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO SPOTS	Unidades	200	R\$ 609,00	R\$ 121.800,00
3	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO CAMPANHA EM MÍDIA IMPRESSA	Unidades	20	R\$ 1.790,00	R\$ 35.800,00
4	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO FLYERS PARA REDE SOCIAIS	Unidades	48	R\$ 1.120,00	R\$ 53.760,00
5	Prestação de serviço de radiodifusão de Material Publicitário	Meses	12	R\$ 4.572,50	R\$ 54.870,00
6	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO CAMPANHAS EM MÍDIAS SOCIAIS	Meses	12	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
7	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO MÍDIA TELEVISIVEL E RADIO	Meses	12	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 540.050,00

Senador La Rocque – MA, 15 de julho de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

F T EVENTOS LTDA
CNPJ. 19.796.992/0001-33

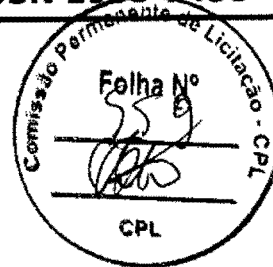
MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO

Leonildo Silva Ferreira,

PORTARIA Nº 02/2025

CPF: 901.692.551-15

ORDENADOR DE DESPESA



Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$/t5IPwKnIUJ

Gabinete do Prefeito

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 065/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 065/2025

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da GABINETE DO PREFEITO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, **MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO**, portador do CPF. Nº 023.615.873-27, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente **RESCINDENTE**,

E

F S COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38, com sede localizada à Rua Bayma Junior, nº 22, Povoado Centro Dos Carlos, João Lisboa, Maranhão, neste ato representado por seu representante legal **Fabrisio Cordeiro Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 714.848.173-20, Doravante denominado **RESCINDIDO**;

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 065/2025, firmado em 09/04/2025, que tinha por objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,



PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA"

em virtude:

Problemas econômicos que acarretam custos elevados a empresa contratada, devido a distancia, tornando-se assim inviável para a Contratada a continuidade da execução do contrato, podendo acarretar prejuízos a Contratante na continuidade do contrato, sendo viável a Administração Publica a rescisão do contrato nos moldes previsto no artigo 138, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Senador La Rocque/MA, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO

CPF. Nº 023.615.873-27

Portaria: 002/2025

RESCINDENTE

F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ sob nº 17.098.664/0001-38

Fabrisio Cordeiro Ferreira,

CPF sob nº 714.848.173-20

RESCIDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Código identificador: nfkzbrq202507151662

